

PROCESSO TC: 007863/2020

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde

NATUREZA: Auto de Infração N° 025/2020

RESPONSÁVEL: Antônio Rabelo Neto

CORREGEDOR-GERAL: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PAR-GPSM 488-2022

1. Comigo, o expediente acima identificado.
2. Trata-se de Auto de Infração, assim como individualizado acima, apresentado a este Sodalício à fl.02 (Anexos de fls. 03 a 08), em 20.08.2020.
3. Diante do informado e determinado: CIT - N° 43/2021-GCG-TCESE em 02/05/2021 às fls.12/13; FOLINF - N° 146/2021/GCG-TCESE à fl.14; FOLINF - N° 169/2021/GCG-TCESE à fl.15; DES - N° 369/2021/GCG-TCESE à fl.16; OFI - N° 6725/2021/SP-TCESE às fls.17/18; DES - N° 2038/2021/DITEC-TCESE à fl.19; OFI - N° 15558/2021/SP-TCESE à fl.20 (ANEXO N° 64/2021-SP-TCESE às fls.21/22; DES - N° 40221/2021/DITEC-TCESE à fl.23; INF - N° 1668/2021/COJUR-TCESE à fl.24; DES - N° 687/2022/COJUR-TCESE à fl.25. Dando procedimento aos fatos, a Analista de Controle Externo II - Especialidade Jurídica, manifesta-se através do Parecer Jurídico N° 212/2022/COJUR-TCESE à fl.26, cujo entendimento e conclusão: “Contudo, citado para tomar conhecimento do processo de Auto de Infração, o ex-gestor procedeu ao pagamento da multa imposta, o que resta comprovado à fl.17. Desse modo, sem maiores delongas, com substrato no artigo 120, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, opina-se pela procedência do feito e seu consequente ARQUIVAMENTO. Diante Do exposto, opina-se pela resolução do presente processo, no sentido de sua PROCEDÊNCIA e consequente **ARQUIVAMENTO, ante a prova do pagamento integral da multa. É o parecer Jurídico, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário.**”. Ato contínuo, o aprovo da instrução pelo Coordenador Jurídico da COJUR-TCE (DES - N° 2236/2022 à fl.27).
4. Quanto a mim, e com adoção da técnica da motivação por remissão ou relationem (Art. 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/99), **acompanho sem reservas tanto as premissas quanto as conclusões da Coordenadoria Competente, isso pela boa qualidade que ostentam.** Assim, sou eu também, pela **procedência do Auto** e consequente **Arquivamento** do feito.

Aracaju, 29 de abril de 2022.

José Sérgio Monte Alegre
Procurador